



Bruxelas, 19 de janeiro de 2024
(OR. en)

5428/24

**Dossiê interinstitucional:
2023/0463(COD)**

AG 6
JAI 60
FREMP 17
DISINFO 5
HYBRID 3
MI 43
DATAPROTECT 19
AUDIO 6
CONSOM 17
TELECOM 11
CODEC 82
IA 14

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Pacote legislativo "Defesa da Democracia Europeia" – Debate de orientação

1. Em 12 de dezembro de 2023, a Comissão adotou o pacote "Defesa da Democracia". O pacote consiste nos seguintes documentos:
- i. Uma Comunicação da Comissão sobre a Defesa da Democracia¹.
 - ii. Uma proposta de nova diretiva sobre a transparência da representação de interesses dos países terceiros² (a seguir designada "proposta de diretiva").
 - iii. Uma proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) 1024/2012 e (UE) 2018/1724³ que acompanha a proposta de diretiva.
 - iv. Uma avaliação de impacto⁴ que acompanha ambas as propostas legislativas a que se referem as subalíneas ii) e iii).

¹ Doc. 16935/23 + ADD 1.

² Doc. 16889/23 + ADD 1 + ADD 2.

³ Doc. 17076/23.

- v. Uma recomendação da Comissão sobre processos eleitorais inclusivos e resilientes na União e o reforço da natureza europeia e da eficácia do processo das eleições para o Parlamento Europeu.
 - vi. Uma recomendação da Comissão relativa à promoção do envolvimento e da participação efetiva dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nos processos de elaboração de políticas públicas.
2. A Comissão apresentou os principais elementos do pacote, incluindo a proposta de diretiva e a avaliação de impacto que a acompanha, na reunião do Grupo dos Assuntos Gerais (GAG) de 9 de janeiro de 2024 e as duas recomendações na reunião do GAG de 11 de janeiro.
 3. Na reunião do GAG de 23 de janeiro, realizar-se-á um debate preliminar sobre a proposta de diretiva num formato de "Perguntas e Respostas", em que as delegações terão a oportunidade de fazer perguntas e solicitar esclarecimentos à Comissão.
 4. A fim de orientar a análise do pacote e, em especial, a análise pormenorizada da proposta de diretiva, realizar-se-á um debate de orientação na reunião do Conselho dos Assuntos Gerais de 29 de janeiro. Para orientar o debate de orientação, a Presidência elaborou um documento oficioso que inclui algumas perguntas.
 5. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota do referido documento oficioso e das perguntas nele contidas, que constam do anexo à presente nota, e a transmiti-los ao Conselho.

⁴ Doc. 16889/23 + ADD 3 + ADD 4; 17076/23 ADD 1 + ADD 2.

DOCUMENTO OFICIOSO DA PRESIDÊNCIA**I. INTRODUÇÃO**

A comunicação global sobre o pacote "Defesa da Democracia" tem um duplo objetivo: por um lado, apresentar as propostas legislativas e as duas recomendações, e, por outro, passar em revista os progressos realizados desde 2020 no que respeita ao Plano de Ação para a Democracia Europeia.

Ao fazer o balanço da execução do Plano de Ação para a Democracia Europeia⁵, a comunicação analisa os três pilares do plano de ação: 1) proteger a integridade eleitoral e promover a participação democrática, 2) reforçar a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e 3) combater a desinformação e a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros; e enumera as realizações em cada uma destas rubricas.

Além disso, a comunicação analisa os recentes esforços no sentido da resiliência democrática europeia, promovendo a participação e o envolvimento cívicos inclusivos e identificando as oportunidades de financiamento da UE disponíveis para as organizações da sociedade civil reforçarem as suas capacidades e executarem projetos que ajudem a promover os valores da UE.

⁵ Doc. 13678/20.

II. PROPOSTA DE DIRETIVA SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES EM NOME DE PAÍSES TERCEIROS

A proposta de diretiva que estabelece requisitos harmonizados no mercado interno relativos à transparência da representação de interesses em nome de países terceiros e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 ("a proposta de diretiva") tem dois objetivos gerais: por um lado, assegurar o bom funcionamento do mercado interno no que respeita às atividades de representação de interesses em nome de países terceiros e, em simultâneo, contribuir para a transparência, a integridade e a confiança do público nos processos de tomada de decisões da UE e dos Estados-Membros no que diz respeito à influência de países terceiros. Esses objetivos devem ser alcançados, respetivamente, facilitando as atividades transfronteiras da representação de interesses realizadas em nome de países terceiros, quando realizadas de forma transparente, e melhorando os conhecimentos sobre a magnitude, as tendências e os intervenientes da representação de interesses realizada em nome de países terceiros.

A proposta de diretiva exigirá que os Estados-Membros criem e mantenham registos nacionais para garantir a transparência das atividades de representação de interesses realizadas pelas entidades de países terceiros, e que designem as autoridades responsáveis por esses registos. Além disso, a proposta de diretiva exigirá que os Estados-Membros designem autoridades de supervisão independentes com a responsabilidade de verificar o cumprimento e garantir a aplicação das obrigações estabelecidas na proposta de diretiva, bem como de trocar informações com as autoridades de controlo de outros Estados-Membros, quando autorizadas a fazê-lo ao abrigo dessa diretiva.

A proposta de diretiva será aplicável às entidades que realizem a representação de interesses em nome de países terceiros como um serviço ou atividades similares e imporá obrigações de manutenção de registos e de inscrição nos registos nacionais, bem como de divulgação dos registos nos contactos com agentes públicos. Mais concretamente, a diretiva pretende abranger atividades conduzidas com o objetivo de influenciar o desenvolvimento, a elaboração ou a aplicação de políticas ou legislação, ou o processo de tomada de decisões públicas na UE. Entre outras atividades, estão, em princípio, excluídas as atividades auxiliares, o aconselhamento jurídico profissional, as relações diplomáticas e as contribuições para o financiamento de base, , quando não estejam relacionadas com uma atividade de representação de interesses. A proposta de diretiva define a noção de "entidade de país terceiro" como autoridades públicas a todos os níveis fora do Espaço Económico Europeu, bem como todas as entidades cujas atuações podem ser atribuídas a essa autoridade pública.

A proposta de diretiva exige uma harmonização plena, o que significa que os Estados-Membros não poderão manter em vigor nem introduzir requisitos de transparência mais ou menos rigorosos para as atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação da diretiva, nem sanções (administrativas) diferentes em caso de incumprimento.

A proposta de diretiva apresenta um conjunto normalizado de dados a recolher, bem como requisitos para um conjunto específico de dados a disponibilizar ao público, quer individualmente, quer a nível agregado. Por meio de atos delegados, a Comissão pode alterar os dados a recolher ou as informações a disponibilizar ao público a nível agregado.

Por último, a proposta de diretiva estabelecerá um sistema de salvaguardas para as entidades registadas, incluindo a criação de autoridades de controlo independentes, mas também eventuais sanções harmonizadas, limitadas a sanções administrativas, em caso de incumprimento. As autoridades de controlo independentes poderão solicitar os registos mantidos pelas entidades, quer em caso de presumível incumprimento⁶, quer quando as entidades têm um impacto potencialmente significativo na vida e no debate públicos (através de uma abordagem baseada no risco por meio de limiares financeiros). As autoridades de controlo independentes serão igualmente responsáveis pela cooperação transfronteiriça e pela partilha de informações e poderão impor sanções administrativas em caso de incumprimento.

⁶ A proposta de diretiva alterará a Diretiva (UE) 2019/1937 para garantir que os denunciante podem alertar as autoridades de controlo, a criar pelos Estados-Membros, para infrações reais ou potenciais aos requisitos da proposta.

III. PERGUNTAS PARA OS MINISTROS

1. Como encara os elementos fundamentais da proposta de diretiva, em especial o âmbito de aplicação, no que toca às atividades e às entidades de países terceiros a abranger?
 2. Que impactos prevê nos registos de transparência existentes no seu Estado-Membro ou a nível da União? Em especial, qual a sua opinião sobre as disposições da proposta de diretiva que impedirão os Estados-Membros de manterem em vigor ou introduzirem requisitos de transparência mais ou menos rigorosos para as atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação da diretiva?
 3. Tendo em conta todas as iniciativas desde 2020 e o respetivo estado de execução, existem outras medidas a nível da UE que considere mais adequadas para proteger melhor as nossas democracias, reforçar a resiliência dos nossos processos eleitorais e promover a participação dos cidadãos na elaboração de políticas?
-